



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATO.

Trata-se de processo administrativo de prorrogação de prazo excepcional do contrato nº 210/2019 firmado com a empresa DOMINGUES E SAMPAIO LTDA, originário do Processo Licitatório nº 053/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, que tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de manutenção na frota das motos, para atender a Prefeitura Municipal de Redenção-PA, cujo vencimento contratual dar-se-á no próximo dia 31 de maio de 2024.

Vimos apresentar justificativa para proceder com o 6º termo aditivo, destinado a prorrogação de prazo do contrato sob o nº 210/2019, a prorrogação do contrato proporcionará a continuidade dos serviços, minimizando quaisquer interrupções que possam afetar diretamente a Administração Pública e as operações do município. Isso motivou a celebração do 6º Termo de Aditamento ao contrato, prorrogando a sua vigência por mais 05 (cinco) meses, ou até a conclusão do processo da nova contratação, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

De acordo com o Art. 57, II da Lei 8.666/93, a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Esses contratos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses, conforme o § 4º do Art. 57. como se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

O mencionado contrato de prestação de serviços, necessita ser aditado, diante de ser necessário e imprescindível para a manutenção das motocicletas pertencentes à frota operacional da Prefeitura Municipal de Redenção, que dão suporte às ações desenvolvidas, e por se tratar de bens em trânsito constante, é notório a manutenção destes. Uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados. Dessa forma, mantendo os veículos em bom estado de conservação, garantindo-lhes a devida manutenção e reparos em casos de necessidade, principalmente os procedimentos de manutenção preventivos e corretivos, com vistas à segurança dos usuários dos veículos, também consiste numa forma de zelarmos pelo erário público no sentido de não deixar que estes bens se deterioreem.

Considerando que o processo licitatório é dividido em várias fases, a saber: Preparatória; Divulgação do edital de licitação; Apresentação de propostas e lances, quando for o caso; Julgamento; Habilitação; Recursal e Homologação, é necessário atentar para a duração de cada uma dessas etapas. Em um cenário otimista, sem a ocorrência de impugnações ou recursos, estima-se que o prazo total de no mínimo 90 (noventa) dias.

Essa previsão leva em consideração que todas as fases transcorrem de forma linear e sem atrasos. A fase Preparatória inclui a elaboração e aprovação do edital, seguido pela Divulgação, que envolve a publicação do edital e a abertura do período de questionamentos. A etapa de Apresentação de propostas e lances, se aplicável, requer a participação ativa dos licitantes e a submissão de suas propostas.

O Julgamento das propostas é uma fase crítica, onde são analisados os aspectos técnicos e financeiros das ofertas. Em seguida, a Habilitação verifica a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes vencedores. A fase Recursal, mesmo em um cenário otimista, pode ser abreviada, desde que não ocorram recursos por parte dos licitantes. Finalmente, a Homologação é a confirmação oficial do resultado da licitação e a autorização para a contratação e execução do fornecimento dos produtos.

Portanto, em um cenário onde todas as fases são cumpridas dentro dos prazos estimados e não há imprevistos, é plausível que o processo licitatório completo, possa ser concluído em no mínimo 90 dias.

Assim, já prevendo todos os tramites necessários para a conclusão do processo licitatório que já se encontra em fase preparatória notamos que o mais seguro a se fazer será formalizar o sexto termo aditivo com prazo de 05 meses como forma de precaução e segurança, sendo o objeto indispensável para o bom andamento desta Administração.

Cumprasse assegurar que, a prestação de serviços de manutenção de motocicletas com fornecimento de peças, contratados através do Processo Licitatório nº 053/2019, reveste-se de caráter de continuidade, aplicando-se na natureza, o disposto no retromencionado disposto legal, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

A necessidade de conservar as motocicletas pertencentes às Secretarias Municipais, em condições ideais de funcionamento e utilização, zelando pelo prolongamento da vida útil destas, e a segurança de seu condutor, não há que se ter dúvida sobre tratar-se de uma finalidade precípua do Município, o referido serviço é



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

prestado com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do município, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Além da previsão de aditamento previsto na Cláusula Quarta do Contrato em questão vejamos:

“CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito”.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço de quando da realização do processo licitatório, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 28 de maio de 2019 e encerramento em 31 de dezembro de 2019, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses, conforme cláusula quarta do presente contrato;

O Primeiro Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2020 a 31.12.2020;

O Segundo Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2021 a 31.12.2021;

O Terceiro Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2022 e término em 31.12.2022;

O Quarto Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2023 e término em 31.12.2023;

O Quinto Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2024 e término em 31/05/2024;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

O Presente Termo Aditivo Objetiva a **prorrogação da vigência contratual** por mais 5 meses, a contar de **01/06/2024 e término em 31/10/2024.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **Sexto Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 210/2019- CPL por mais 05 (cinco) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção – PA, 01 de maio de 2024.



SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALETE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2024